



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Lei nº 1.677/2013, de 20 de dezembro de 2013.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Presidente Castello Branco – SC.

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Presidente Castello Branco, SC.

Art. 2º. Fazem parte integrante da presente Lei, os Volumes I a V, devidamente encadernados, assim referidos:

I – Volume I – Consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico, com 204 páginas;

II – Volume II – Processo de Participação da Sociedade na Elaboração do Plano, com 42 páginas e anexos;

III – Volume III - Diagnóstico da Situação do Saneamento e Seus Impactos nas Condições de Vida da População, com 250 páginas e anexos;

IV – Volume IV – Prognósticos, objetivos, metas a curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços de saneamento; Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas; Ações para emergências e contingências, com 242 páginas;

V – Volume V – Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência e Eficácia das Ações Programadas e Participação Social; Elaboração do Sistema de Informações do Plano de Saneamento, com 185 páginas.

Art. 3º. O presente plano terá vigência pelo período de 20 (vinte) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2012.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 20 de dezembro de 2013.

**Claudio Sartori
Prefeito Municipal**

Publicada a presente Lei em 20/12/2013, na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças**

Publicada a presente Lei em: 20/12/2013
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Lei nº 1.677/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Presidente
Castello Branco – SC.**

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Presidente Castello Branco, SC.

Art. 2º. Fazem parte integrante da presente Lei, os Volumes I a V, devidamente encadernados, assim referidos:

I – Volume I – Consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico, com 204 páginas;

II – Volume II – Processo de Participação da Sociedade na Elaboração do Plano, com 42 páginas e anexos;

III – Volume III - Diagnóstico da Situação do Saneamento e Seus Impactos nas Condições de Vida da População, com 250 páginas e anexos;

IV – Volume IV – Prognósticos, objetivos, metas a curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços de saneamento; Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas; Ações para emergências e contingências, com 242 páginas;

V – Volume V – Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência e Eficácia das Ações Programadas e Participação Social; Elaboração do Sistema de Informações do Plano de Saneamento, com 185 páginas.

Art. 3º. O presente plano terá vigência pelo período de 20 (vinte) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2012.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 20 de dezembro de 2013.

**Claudio Sartori
Prefeito Municipal**

Publicada a presente Lei em 20/12/2013, na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças**

Publicada a presente Lei em: 20/12/2013
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Séc. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

